



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

Folha nº

JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO

Nos termos do art. 3º, inciso I da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e do art. 4º, inciso I do Decreto Municipal nº 04 de 02 de janeiro de 2006, e Decreto Federal nº 171/2017, apresenta-se JUSTIFICATIVA para o presente ato licitatório, com critério de julgamento menor preço por item, objetivando contratações de empresas para fornecimento parcelado de material de consumo (material de expediente e outros), bem como os não adquiridos no Pregão conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, ANEXO I da minuta deste Edital.

Ab initio, cumpre vaticinar que o presente procedimento diflui da necessidade constante dessa urbe pelos itens, motivo pelo qual as replotamos a seguir:

O município no desempenho das suas atividades institucionais necessita de diversos itens, das mais diversas utilidades, como os quais se pretendem adquirir.

São itens necessários a manutenção dos órgãos que compõem a prefeitura, e em grande parte estes itens são consumíveis.

Ainda que, o material de consumo de que se presta o presente edital, sejam itens simplórios, vislumbra-se a necessidades destes pois destinam-se, mesmo que indiretamente, a prestação do serviço público de estilo deste município.

As contratações pretendidas são futuras, pois com supedâneo no suso aludido, o quantitativo demandado está vinculado ao retorno das atividades deste ente municipal, que se encontra vinculado as condições de flexibilização ou não das medidas sanitárias.

Portanto, como para a imprevisibilidade sobre as condições das prestações de serviço realizados por ente autárquico, que podem ou não virem a serem ampliadas, reafirmamos que as contratações de que se pretendem adquirir, possuem caráter incerto em todos os seus nuances, sejam quantitativos, sejam do momento da aquisição.

Gm



Folha nº 22
W

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

A necessidade de aquisição dos bens é percuente, não podendo ser dispensados, sob pena de causar prejuízo desnecessário para a Administração, além de mal-estar para os munícipes.

O processo licitatório pretendido tem supedâneo nas práticas de estilo do mercado, pois o objeto licitante é objeto de diversos fornecedores facilmente acareados entre si.

Ante a propedêutica e as normais legais e supralegais vigentes, se mostra irrazoável tolher a Administração Pública, em todas as suas esferas serem execradas das benesses da contratação em epígrafe.

Para Tanto será realizado uma licitação, na modalidade Pregão eletrônico, com registro de preço, com total observância das normas que regem o instituto.

O valor estimado se encontra compatível com o praticado no mercado.

A contratação da prestação dos serviços a serem licitados, encontra respaldo na Lei N° 10.520/2002, do Decreto Municipal N° 004/2006 e, subsidiariamente, na Lei N° 8.666/93.

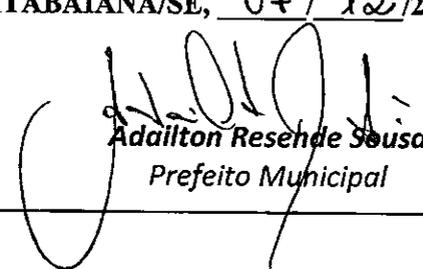
Findas breves considerações, remeta a presente justificativa ao Prefeito Municipal, para caso queira, a ratifique.

Itabaiana/SE, 07 de dezembro de 2022.


Sandra de Andrade Santana
Secretária Interina de Administração e Gestão de Pessoas

Ratifico os termos da Justificativa e autorizo a aquisição dos bens.

ITABAIANA/SE, 07 / 12 / 2022.


Adailton Resende Sousa
Prefeito Municipal